COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.506, DE 2023

Altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, no dispositivo que trata da dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.506, de 2023, de autoria do nobre Deputado Lucio Mosquini, altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, no dispositivo que trata da dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Em sua justificativa, o autor alega que a proposição tem como objetivo "contribuir com meios legais para racionalizar a utilização de imóveis rurais, em dação em pagamento, em face de dívidas de produtores rurais com a União, ampliando a capacidade do Governo Federal na montagem de um repositório de terras que possam — obedecidas as formalidades legais — ser destinadas a agricultores familiares beneficiários da reforma agrária".

Para a realização da dação em pagamento de que trata a proposta legislativa em análise, serão observadas as seguintes condições:

 a) o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, avaliará o imóvel rural ofertado e se manifestará sobre a viabilidade de destinação a beneficiários do programa de reforma agrária;





- b) haverá o levantamento do valor total do débito que se pretende liquidar, com atualização de juros, multa e encargos legais, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação da eventual diferença entre o valor total da dívida e o valor do imóvel rural ofertado:
- c) o imóvel rural ofertado deverá estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

O requerimento da dação em pagamento será apresentado perante o INCRA, que determinará a abertura de processo administrativo para instrução do procedimento e comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional-PGFN, para manifestação acerca da proposta, em conformidade com os termos de ato conjunto a ser elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e Ministério da Fazenda.

O autor acredita que a presente proposição está alinhada com os objetivos e diretrizes da reforma agrária, possibilitando uma maior oferta de áreas para os agricultores sem-terra. Além disso, será mais uma ferramenta aos devedores para a regularização dos débitos tributários com a União.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo pelas Comissões de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) analisar o mérito do Projeto de Lei nº 3.506, de 2023, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, que altera a Lei nº





13.259, de 16 de março de 2016, no dispositivo que trata da dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Em sua justificativa, o autor destaca que possibilitar aos devedores da União, sobretudo os produtores rurais, a utilização de imóveis rurais em dação em pagamento ampliará a capacidade do Governo Federal na montagem de um repositório de terras que possam ser destinadas a agricultores familiares beneficiários da reforma agrária. O projeto estabelece critérios claros e transparentes para a avaliação e aceitação dos imóveis rurais em dação em pagamento. Isso inclui a avaliação pelo INCRA e a manifestação sobre a viabilidade de destinação a beneficiários da reforma agrária, garantindo segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

De fato, a proposição é extremamente benéfica e visa proporcionar uma solução prática e eficiente para a auxiliar na liquidação de dívidas tributárias, ao mesmo tempo em que contribui para a reforma agrária no Brasil. A iniciativa é positiva para o Governo Federal, que tem mais uma forma de reduzir o seu passivo tributário; para o devedor, que poderá regularizar sua situação fiscal; e para os agricultores familiares que aguardam a oportunidade de acesso à terra, promovendo a justiça social e a redução das desigualdades no campo.

Ademais, com a regularização das dívidas fiscais, os produtores rurais poderão ter acesso a recursos financeiros, incentivando investimentos e o desenvolvimento econômico nas áreas rurais. E como bem informa o autor, a aprovação do projeto pode contribuir para a paz no campo, uma vez que a destinação de imóveis para agricultores familiares favorece a redução tensões sociais e fomenta um ambiente de cooperação e desenvolvimento rural.

Por fim, é importante ressaltar que as questões tributárias envolvidas em um projeto dessa natureza serão analisadas com maior profundidade pela Comissão de Finanças e Tributação. A proposição, no entanto, precisa de alguns ajustes em sua redação para evitar ambiguidades interpretativas.





Pelo exposto, meu voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.506, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO Relator

2024-12233





COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.506, DE 2023

. Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 4º-B, acrescido pela proposição à Lei 13.259, de 16 de março de 2016:

EMENDA Nº 1

O **caput** do art. 4º-B do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art.4-B A dação em pagamento, definida no art. 4º desta Lei, poderá ser realizada com imóveis rurais de interesse da reforma agrária, observadas as seguintes condições:"

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DILCEU SPERAFICO Relator

2024-12233



